



MINISTÉRIO DA DEFESA
FORÇA AÉREA BRASILEIRA
BASE AÉREA DE SANTA MARIA

TERMO DE CONTRATO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS – HOSPITAIS E CLÍNICAS

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
050/BASM/2024, QUE FAZEM ENTRE SI
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
COMANDO DA AERONÁUTICA E A
EMPRESA LUFT SERVIÇOS MÉDICOS
LTDA (DOCCTOR MED)**

A União, por intermédio da Base Aérea de Santa Maria, com sede na Rodovia RSC 287, km 232, CEP 97.105-910, na cidade de Santa Maria/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0184-09, neste ato representado pela Ordenadora de Despesas, Sra. Rita de Cassia Prochnow Ten Cel Int, nomeado(a) pela PORTARIA COMPREP Nº 156/SPOG-10, de 18 de outubro de 2023, inscrito(a) no CPF nº 954.550.430-72, portador(a) da Carteira de Identidade no 515545, expedida pelo COMAER, doravante denominada **CRENCIANTE**, e o Empresa LUFT SERVIÇOS MÉDICOS LTDA (DOCCTOR MED) inscrita no CNPJ sob o nº 34.563.300/0001-09, sediado(a) na Rua Paul harris, Bairro Centro, nº 19 em Santa Maria- RS, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. MICHEL LUFT portador da Carteira de Identidade nº 4068043621, expedida pela SSP, e CPF nº 987.978.830-34, tendo em vista o que consta no Processo nº 67273.008250/2024-34 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 e da legislação infralegal a ela correlata, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Termo de Adesão ao edital de credenciamento 01/BASM/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a contratação de serviço médico na especialidade de

Clínicas, visando a atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico e Termo de Adesão ao Edital de Credenciamento, anexos do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Credenciamento, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR GLOBAL ANUAL 12 MESES
1	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares.	UN.	1	R\$250.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse mútuo entre as partes. A prorrogação estará sujeita à autorização formal da autoridade competente observando os requisitos a seguir, será formalizada por meio de Termo Aditivo, respeitadas as condições legais aplicáveis. Caso não haja manifestação das partes ou não se atenda aos requisitos legais para a prorrogação, o contrato será considerado extinto ao final do prazo estabelecido.

- Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- Seja comprovado que o contrato mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2 A vigência deste contrato está condicionada à publicação do novo edital atualizado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Quando da publicação do novo edital, com as devidas alterações, e celebrado o novo contrato, este instrumento será automaticamente revogado na data da assinatura do referido contrato. A revogação será considerada válida independentemente de notificação prévia, sendo a substituição do contrato vigente efetivada de acordo com os termos e condições estabelecidos no novo edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor anual estimado da contratação é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), os serviços serão realizados conforme a demanda dos beneficiários do Sistema de Saúde da Aeronáutica.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 120643

Fonte: 1005000140

Programa de Trabalho: 214550

Elemento de Despesa: 339039

PI: A0004650100

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital;

11.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3 Em caso de descredenciamento da contratada.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Santa Maria - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Santa Maria, Data conforme assinatura digital;

RITA DE CASSIA PROCHNOW Ten Cel Int
Ordenador de Despesas

Documento assinado digitalmente



MICHEL LUFT

Data: 26/11/2024 13:07:21-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MICHEL LUFT
Representante legal da CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

ALINE COELHO RENDE SCHEER Maj Int
Agente de Controle Interno

2T ADM RUANDRIA DOS SANTOS DE ROSSO FERNANDES
Presidente da Comissão de Fiscalização



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Contrato Assinado
Data/Hora de Criação:	26/11/2024 18:12:14
Páginas do Documento:	6
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	7
Hash MD5:	f360f612161ae5bd38d90648d8e9cd25
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten RUANDRIA DOS SANTOS DE ROSSO FERNANDES no dia 26/11/2024 às 15:13:39 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento CRISTIANO RENATO SANTOS DE OLIVEIRA no dia 17/12/2024 às 16:50:58 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major ALINE COELHO RENDE SCHEER no dia 17/12/2024 às 17:07:04 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Int RITA DE CASSIA PROCHNOW no dia 17/12/2024 às 19:23:32 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO